



**Gabinete do(a) Vereador(a) Jadir Rigotti Junior**

**PROJETO DE LEI INDICATIVO**

**INSTITUI A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
NA GESTÃO MUNICIPAL E CRIA A  
INFRAESTRUTURA PARA UM GOVERNO  
EM REDE NO MUNICÍPIO DE LINHARES.**

**Art. 1º** Fica instituída a transformação digital na gestão pública do Município de Linhares, com o objetivo de implementar a digitalização dos serviços públicos, criar uma estrutura de governo em rede e otimizar os processos administrativos através da tecnologia da informação.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por governo digital o conjunto de ações voltadas à digitalização dos processos administrativos, à criação de sistemas de gestão integrada entre os órgãos municipais, à implementação de plataformas digitais de serviços ao cidadão e à utilização de tecnologias de informação e comunicação para melhorar a gestão pública.

**Art. 3º** A transformação digital no Município de Linhares terá como objetivos principais:

I - Digitalizar os serviços públicos municipais, proporcionando à população o acesso a serviços e informações por meio de plataformas digitais, facilitando o acesso e reduzindo a burocracia;

II - Criar um governo em rede, integrando os diversos órgãos municipais por meio de sistemas eletrônicos, permitindo a troca de dados e informações em tempo real, visando à otimização dos processos administrativos e maior eficiência na gestão pública;

III - Organizar a administração municipal por meio de um sistema eletrônico de gestão de documentos, processos e informações, assegurando maior transparência, eficiência e segurança nos serviços prestados.





**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá:

I - Criar uma Plataforma Digital Integrada, na qual os cidadãos possam acessar e solicitar serviços públicos como licenciamento, alvarás, requerimentos e outros serviços municipais;

II - Implantar um sistema de gestão eletrônica de documentos e processos, com a utilização de ferramentas de controle e arquivamento digital, para garantir maior agilidade e transparência na administração pública;

III - Implementar uma infraestrutura tecnológica adequada, incluindo servidores, sistemas de segurança da informação e conectividade, para garantir o bom funcionamento das plataformas digitais e a segurança dos dados públicos;

IV - Promover a capacitação contínua dos servidores públicos municipais para o uso das novas tecnologias e sistemas digitais, visando à melhoria da gestão e do atendimento ao público;

V - Desenvolver políticas públicas de inclusão digital, garantindo que a população tenha acesso aos serviços digitais oferecidos pela administração municipal, especialmente em áreas periféricas ou com baixo acesso à tecnologia.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração ou órgão competente, deverá elaborar e implementar um Plano de Ação para a Transformação Digital, que contemple as seguintes etapas:

I - Levantamento das necessidades tecnológicas e infraestrutura necessária para a digitalização dos serviços municipais;

II - Definição das prioridades para a digitalização dos serviços públicos, considerando as demandas mais urgentes da população;

III - Planejamento da criação de uma plataforma única de serviços públicos digitais, acessível à população em qualquer dispositivo conectado à internet, com a oferta de serviços online como agendamentos, solicitações, informações, e acompanhamento de processos;

IV - Criação de mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação da transformação digital, com indicadores de desempenho e metas a serem alcançadas.

**Art. 6º** Para viabilizar as ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas e instituições especializadas em tecnologia da informação, além de buscar recursos estaduais e federais disponíveis para a implementação de projetos de modernização da gestão pública.





**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os ajustes orçamentários necessários para a implementação desta Lei, conforme os recursos disponíveis no orçamento anual do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Linhares, 08 de novembro de 2024.**

**JADIR RIGOTTI JUNIOR**  
**VEREADOR**





## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa promover a modernização da gestão pública municipal de Linhares, por meio da adoção de tecnologias digitais para a prestação de serviços e a administração pública. A transformação digital tem se mostrado uma tendência global e uma necessidade para as administrações públicas que buscam maior eficiência, transparência e acessibilidade.

Com a criação de uma Plataforma Digital Integrada, os cidadãos poderão acessar serviços essenciais de maneira mais rápida e simples, sem a necessidade de deslocamento físico até as repartições públicas, otimizando o tempo de todos e reduzindo a burocracia.

Além disso, a criação de um governo em rede permitirá a integração entre os diversos órgãos municipais, facilitando a troca de informações, a coordenação de políticas públicas e a melhoria na tomada de decisões.

Este projeto também contempla a capacitação dos servidores municipais, garantindo que estejam preparados para lidar com as novas tecnologias. A inclusão digital será outro pilar importante, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços digitais, principalmente aqueles que residem em áreas mais afastadas ou têm dificuldades de acesso à tecnologia.

Portanto, esta Lei representa um passo importante para a construção de um município mais moderno, ágil e eficiente, capaz de oferecer serviços públicos de qualidade para a população de Linhares.

**Linhares, 08 de novembro de 2024.**

**JADIR RIGOTTI JUNIOR**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003300360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em 08/11/2024 11:05

Checksum: **94221B24147F789A1378F9F0F881079CC849D78F903241B8EA9E2BF9A1F3F08C**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390038003300360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.